



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

183  
Q

CONTRATO Nº 028 /2025

**REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 306/2024 PREGÃO ELETRONICO Nº 04/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2024 – Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal De Formoso Do Araguaia/TO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representada pela Senhora **Secretária Municipal de Saúde ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 – 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022 a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **DENIVALDO RODRIGUES PIMENTEL -ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.680.049/0001-06, situada na Avenida Bernardo Sayão, nº 504, Sala 04, Bairro Ipiranga, Alvorada do Norte/GO, neste ato representada pelo o **Sr. Denivaldo Rodrigues Pimentel**, portador do RG nº 4572500 DGPC/GO e do CPF nº 003.460.871-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Adesão nº 007/2025 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para serviço de locação de equipamentos, com fornecimento de materiais, laudos e insumos necessários para o serviço de digitalização de imagens (Raio X), para atender as demandas dos usuários do SUS atendidos no Hospital DR. BRICIO DE CASTRO DOURADO, no município de São Francisco/MG.

1.2 - Os item que compõe o presente contrato descrito abaixo:

Item	Descrição	Uni.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviço De Digitalização De Imagens (Raio X) Com Fornecimento De Api's, Aparelho De Radiografia Computadorizada Digital, Nobreak 3kva, Pacs Para Laudos Telemedicina, Pacs Para Rede Interna, Móveis Para Instalação, Materiais De Consumo (Ilmes E Mat. Fotográficos, Dosimetria Para Profissionais E Manutenção Dos Equipamentos, Inclusive Preventiva Presencial Mensal, Laudos De Médicos Radiologistas Com Registro De Qualificação Especial(Rqe)	MES	06	R\$ 8.200,00	R\$ 49.200,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 49.200,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**.

2.2 Os valores que compõe o presente contrato se encontram em consonância com os preços praticados no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



mercado, conforme prévia pesquisa realizada pelo Setor de Compras da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 A CONTRATADA ficará obrigada a executar os serviços de acordo com a solicitação na Ordem de Empenho, após o recebimento do pedido de serviço/aquisição emitido pela CONTRATANTE.

3.2 Em caso de recusa do fornecimento pela CONTRATANTE, em razão do mesmo não atender as especificações da proposta apresentada pela CONTRATADA, deverá a empresa substituir os caminhões e máquinas em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n° 004/2024 e da Ata de Registro de Preço n° 53/2024, realizados com fundamento na Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021. **CLÁUSULA**

## **QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.1. Os equipamentos e materiais devem ser disponibilizado(s) em conformidade com as especificações do Termo de Referência, bem como, de acordo com a Proposta da mesma e Ata de Registro de Preços n° 53/2024.

5.2. O(s) itens(s) adjudicada(s) à CONTRATADA conforme Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

5.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

5.4. A CONTRATADA deverá atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciárias, de acidente de trabalho, fiscais, comerciais, salários, encargos sociais das máquinas e caminhões que eventualmente incidam sobre a operação, bem como, reposição de peças, pneus, filtros, óleos, graxas, lâmpadas e lubrificantes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado

5.5 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei n.º 14.133/21 combinado com o inciso III, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

5.6 A Instalação será realizada nas dependências do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado, localizado na Avenida Dom Pedro de Alcântara, n.626, Centro, São Francisco, Minas Gerais.

5.7 A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

## **SUB CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.1 A empresa contratada deverá os seguintes serços e itens:

1.1.1. Fornecimento de EPI 's: Avental plumbífero, protetor de tireóide, luvas plumbíferas, óculos plumbífero.

1.1.2. Aparelho CR (radiografia computadorizada) digital

1.1.3. Computador completo de última geração com monitor de 24 polegadas

1.1.4. Impressora a laser para filmes radilógicos

1.1.5. Nobreak 3 kva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



- 1.1.6. Pacs para laudos telemedicina
- 1.1.7. Pacs para rede interna
- 1.1.8. Móveis para instalação dos equipamentos: Mesa de escritório, mesa para impressora, cadeiras secretaria, suporte para nobreak.
- 1.1.9. Materiais de consumo: Filmes radiológicos,
- 1.1.10. Dosimetria para 12 (doze) profissionais.
- 1.1.11. Manutenção dos equipamentos locados e aparelhos do Fundo Municipal de saúde: Aparelho de raio-x RAEX (mesa bucky, estativa e mesa de comando).
- 1.1.12. Laudos de médicos radiologista com registro de qualificação de especialidade (RQE).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1 - A vigência deste contrato é de 06 (seis) meses a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

7.1 - Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

7.1.2 - rejeitar qualquer equipamento entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 004/2024;

7.1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

7.1.4 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução, por intermédio da de servidor especialmente designado para este fim.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1 - Caberá à CONTRATADA:

8.1.1 - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, como os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, comprometendo-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - responder pelos encargos fiscais relativos ao presente contrato, bem como as demandas penais e civis que decorrerem da execução desta avença.

8.1.3 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, Durante a execução alvo deste contato.

8.1.5 - reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos executados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.7 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato, bem como apresenta-la a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATANTE para averiguar a sua regularidade, sempre que instada a fazê-lo.

8.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com relação aos itens relacionais acima, especialmente no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, não transfere a responsabilidade por seu pagamento o CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE para executar, direta ou indiretamente, o objeto deste contrato;

9.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

9.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para acompanhamento e fiscalização do contrato objeto deste a **servidora Sra. Viviane Francisca Nunes, Técnica em Radiologia.**

10.2 - O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1 - A atestação da adequada execução do fornecimento caberá à servidor do CONTRATANTE designado para este fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa com a execução do presente contrato está a cargo da dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária	Elemento de	Fonte	Fichas	Unidade
	Despesa			
06.01.10.302.8003.6810	33.39.039	1.500.0002	4842/2025 4841/2025 8437/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega. Condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

13.2 O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



13.3 As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providências necessária ao processamento do pagamento.

13.4 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

13.5 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

13.6 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos

13.7 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução estiver em desacordo com a especificação apresentada e aceita no processo licitatório em referência.

13.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

13.8.1 - O prazo de pagamento da execução do fornecimento será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

13.8.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$  onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00022438\ 365\ 365$

TX - Percentual da taxa anual = 6% 13.4.2

- A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13.4.3 - O pagamento mensal da execução somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



15.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1 Art.128. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

16.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

16.3 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado e quaisquer outras irregularidades, fixadas no Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do total do ajustado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de: inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos transferência total ou parcial do ajustado a terceiros; Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante; descumprimento de cláusula contratual, quando for o caso.

d) A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o Retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São Francisco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 104 da Lei n.º 14.133/93.

17.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 - A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



nos incisos I e II do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; 17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico n.º 004/2024, a Ata de Registro de Preço n.º 53/2024 e aos termos das propostas da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - A publicação do presente contrato, de responsabilidade do CONTRATANTE, deverá ser feita,  
**CLÁUSULA VIGESIMA- DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Francisco/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

São Francisco/MG, 20 de fevereiro de 2025.

ANDRESSA VIEIRA  
RODRIGUES:11170347630

Assinado de forma digital por ANDRESSA  
VIEIRA RODRIGUES:11170347630

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO  
ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

DENIVALDO RODRIGUES  
PIMENTEL:18680049000106

Assinado de forma digital por DENIVALDO  
RODRIGUES PIMENTEL:18680049000106

DENIVALDO RODRIGUES PIMENTEL -ME  
CNPJ sob o n° 18.680.049/0001-06  
Denivaldo Rodrigues Pimentel - CPF n° 003.460.871-04  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

NOME: *Eneldia Vieira da Silva Neto*  
CPF: 132.595.676-74

NOME: *Pio*  
CPF: 076.464.126-25